



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cordeiros

segunda-feira, 9 de setembro de 2019

Ano X - Edição nº 00945 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cordeiros publica



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B3757F824F0BBF9186CB1A75AA8A0E9B

Prefeitura Municipal de Cordeiros

SUMÁRIO

- Resposta Impugnação Pregão Eletrônico 013/2019
- Resposta Impugnação Pregão Eletrônico 014/2019

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: licitacoes@cordeiros.ba.gov.br



Cordeiros – Bahia, 06 de setembro de 2019

À

MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA

CNPJ: 93.234.789/0001-26

Endereço: BR 386, km341,5, n.º 5876

Lajedão - RS

CEP 95.900-000

Em atendimento ao pedido de impugnação da empresa MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA inscrita no CNPJ sob n.º 93.234.789/0001-26, situada no endereço BR 386, km341,5, n.º 5876, Bairro Bom Pastor na cidade de Lajedão – RS, interposta no dia 30 de agosto de 2019 por meio do e-mail licitacoes@cordeiros.ba.gov.br, o seu pedido de impugnação para o **Pregão Eletrônico 0013/2019**.

A Comissão Permanente de Licitação, analisou o ponto abordado onde a empresa relata que a apresentação dos certificados devem ser exigidos junto à Proposta de Preço, porém essa informação já consta na descrição dos itens, e serão exigidos logo após a fase da disputa de lance, sendo analisado pelo corpo técnico da Secretaria de Educação, antes da aceitação das propostas. Com relação aos itens que podem ter os certificados, as exigências vieram diretamente da Secretaria Municipal de Educação, e a Comissão de Licitação, ao elaborar o edital replicou as mesmas descrições, e a Secretaria Municipal de Educação relatou que os

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: licitacoes@cordeiros.ba.gov.br



certificados exigidos no seu ofício requisitórios devem ser seguidos conforme o encaminhamento, não havendo necessidade da sua abrangência como forma de exigência para classificação.

Outro ponto da impugnação interposto pela empresa MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA, foi com relação ao Lote 04 no item 30, a qual alega que o item não é similar aos demais, podendo ocorrer restrição na participação de empresas. A Comissão relata que a divisão dos lotes é realizada com análise de produtos similares, não havendo restrição de participação de empresas, como pode observar o item 30 é compatível com os demais itens do Lote, pois os mesmos têm características similares na sua estrutura.

A empresa também interpretou recurso com relação aos valores de referência aos itens do Lote 04, e a Comissão relata que foram realizadas as cotações de forma eletrônica, utilizando o sistema de Banco de Preço, cujo período de apuração dos valores é de até 180 (cento e oitenta) dias, conforme orienta o TCU.

Com relação ao apontamento do erro na descrição do item 26 do Lote 04, se trata de um erro humano, onde ao mencionar o tamanho 04, foi descrito tamanho 05, porém, conforme a empresa mesmo identificou não prejudica a análise do item, pois o mesmo está bem descrito, o que leva a qualquer empresa a ofertar o valor referente ao item descrito, que se refere ao tamanho 04, e não ao tamanho como descrito no item referenciado.

A Comissão de Licitação relata que a descrição técnica do edital não está direcionada a nenhuma empresa, e que a descrição técnica são as exigências mínimas, se qualquer licitante ofertar um produto que contenha as especificações técnicas compatíveis com o descrito no edital será habilitada.

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cordeiros chama atenção que o processo é feito da forma mais transparente e todo o processo é analisado, e em nenhum momento houve restrição de participação. A Prefeitura Municipal de Cordeiros relata que prima pelo princípio da igualdade, princípio da isonomia, e que prima também pela livre disputa, desde que a qualidade do produto seja compatível.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: licitacoes@cordeiros.ba.gov.br



CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto pela Comissão Permanente de Licitação ressalta que a Prefeitura **NÃO ACATA** os Pedidos de Impugnações da empresa MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Jairmar Maia da Silva

Prefeitura Municipal de Cordeiros



MOVESCO
Indústria e Comércio de Móveis Escolares Ltda.



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS/BA
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2019
ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 93.234.789/0001-26, sediada na BR 386, KM 341,5, nº 5876, bairro Bom Pastor, na cidade de Lajeado/RS, CEP 95.900-000, por seu representante legal infra-assinado, vem à presença de Vossa Senhoria interpor, tempestivamente, **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL EPIGRAFADO**, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 5.450/05 (Pregão Eletrônico) c/c Lei nº 8.666/93, pelos seguintes fatos e fundamentos.

I - DOS FATOS

Interessada em participar do certame, a Impugnante, em análise às disposições do **Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2019**, constatou irregularidades em seu conteúdo, sobre as quais passa-se a expor.

Inicialmente, entende-se que a Administração compreendeu a questão da obrigatoriedade de Certificação de Conformidade do Inmetro para Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual – estabelecida pela Portaria Inmetro nº 105, de 06 de março de 2012, em cumprimento às normas técnicas ABNT NBR 14006/08, sendo que está exigindo que os produtos dos itens **26, 27 e 28 DO LOTE 04** sejam certificados, porém pode-se exigir Certificado do Inmetro para as cadeiras dos itens **14 e 15 do lote 04** em atendimento a norma NBR 14006/08.

1

BR 386 Km 341,5 - Cx Postal 1062 - Cep 95900-000 - Lajeado-RS - Fone 51 3748.9011 - CNPJ: 93.234.789/0001-26
INS/CR - FANT - 079/0991126 - www.movesco.com.br - movesco@terra.com.br

Prefeitura Municipal de Cordeiros



MOVESCO
Indústria e Comércio de Móveis



Ressalta-se que o recurso mais prático e mais utilizado nas compras públicas é exigir da empresa Arrematante que **apresente junto da proposta de preços a Certificação**, para agilizar o processo licitatório e garantir a qualificação do produto.

Ao ser exigido junto a **PROPOSTA**, a Administração estará garantindo que o produto cotado e a ser entregue tenha **CERTIFICAÇÃO** e qualificação exigida no processo licitatório. Evitando que na entrega dos produtos, estes **NÃO** estejam **CERTIFICADOS** e conseqüentemente sem o SELO do INMETRO.

É imprescindível e a única forma segura de garantir que os produtos estejam **CERTIFICADOS** é a sua comprovação através da apresentação do **CERTIFICADO DO INMETRO**.

Outro fato, é que se trata de licitação do tipo menor preço por lote, sendo que, **no lote 04** composto por mobiliário escolar, sendo que o **item 30 (conjunto pré-escolar)** tem características que restringe a participação de empresas no certame. Em se tratando de produtos produzidos por empresas de ramos industriais distintos e principalmente pelo fato do conjunto pré-escolar possuir características próprias diferenciadas, as licitantes tendem a providenciá-los perante outros fornecedores, fazendo com que os preços fiquem acima dos valores de mercado, solicita desmembrar o lote para itens para que mais empresas possam participar do certame.

Também verificando os valores estimados, verificou-se que para os itens **14, 15, 26, 27, e 30 do Lote 04** estão abaixo dos valores praticados no mercado, pois nossa empresa atua no mercado de industrialização de móveis escolares, e, portanto, enfatiza que não há possibilidade de ser atendida a especificação do produto mencionado acima, sendo imprescindível, então que a Instituição retome os orçamentos relacionando-os exatamente com especificação do edital, para não incorrer ao fato de especificar e exigir um produto e em função de estimativa inadequada ao custo receber produto de má qualidade e fracassar o item por não haver licitantes, sendo recomendado os seguintes valores unitários:

Item 14: R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais);

Item 15: R\$ 1049,00 (um mil e quarenta e nove reais);

Item 26: R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais);

2

BR 386 Km 341,5 - Cx Postal 1062 - Cep 95900-000 - Lajeado-RS - Fone 51 3748.9011 - CNPJ: 93.004.789/0001-26
RSCM - Fone: 51 3748.9091 - 135 - www.movesco.com.br - movesco@terra.com.br

Prefeitura Municipal de Cordeiros



MOVESCO
Soluções em Móveis Escolares



Item 27: R\$ 434,00 (quatrocentos e trinta e quatro reais);

Item 30: R\$ 918,00 (novecentos e dezoito reais);

No item **26 do lote 04**, verificou-se que há um erro na descrição, pois se o Município pretende adquirir pelas características o conjunto aluno tamanho 04, mas está descrito o tamanho 05.

Referente ao descritivo do item **30 (conjunto pré-escolar)**, vimos informar que o descritivo do objeto não atende as especificações de outros fornecedores, portanto, restringindo a participação de outros licitantes.

Por isto, solicita-se a esta Administração A REVISÃO do descritivo do item 30, como sugestão segue NO ANEXO descritivo que atende a exigência da NORMA.

O pleno atendimento ao interesse público e à normalização vigente somente estará resguardado em passando a Administração a **exigir documento específicos juntamente com a proposta de preços** - o Certificado de Conformidade do INMETRO para o modelo especificado no edital de acordo com a Portaria 105/2012 do Inmetro, Certificado de Conformidade do Sistema de Gestão de Qualidade para Projetos, Fabricação e Montagem de Móveis Escolares, emitido pela Assoc. Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Relatório de ensaio sobre corrosão e envelhecimento por exposição à névoa salina, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a ABNT NBR 8094/1983 (material metálico revestido e não revestido - corrosão por exposição à névoa salina, no mínimo 1500 horas, que contenha união soldada) avaliada conforme NBR 5841/2015 e NBR ISO 4628/2015, grau de empolamento d0 / t0 e grau de enferrujamento Ri 0 - a fim de comprovar o atendimento das normas compulsórias necessárias para a fabricação dos **Itens 26 (CONJUNTO ALUNO TAMANHO 04), 27 (CONJUNTO ALUNO TAMANHO 05), item 28 (CONJUNTO ALUNO TAMANHO 06) do lote 04**, a fim de que contemple os regramentos vigentes.

Para os itens se aplica o inciso IV, do art. 30, da Lei nº 8.666/93, permite a exigência de documentação que esteja prevista em lei especial, principalmente em relação à qualificação técnica do produto.

3

BR 386 Km 341,5 - Cx Postal 1062 - Cep 95900-000 - Lajeado-RS - Fone 51 3748.5011 - CNPJ: 93.234.789/0001-26
INSCRI. EST.: 072/0091128 - www.movesco.com.br - movesco@terra.com.br

Prefeitura Municipal de Cordeiros



MOVESCO
móveis na escola



Além disso, estará a Administração resguardada, neste caso, em função da comprovação de que o processo de fabricação do móvel que será entregue à instituição, esteja assegurado nos aspectos fundamentais ao uso deste móvel (segurança, ergonomia, resistência, durabilidade), **EXIGIR** documentos de qualificação que irão endossar a qualidade e a garantia de 05 (cinco) anos de fabricação. Para o estará correto solicitar juntamente com a proposta de preços para os itens 14 (CONJUNTO DE CARTEIRA ESCOLAR, COMPOSTO POR 01 MESA E 04 CADEIRAS), item 15 (CONJUNTO CARTEIRA ESCOLAR COMPOSTO POR 01 CARTEIRA E 04 CADEIRAS) do lote 04, correto exigir juntamente com a proposta de preços para o MODELO DE CADEIRA especificada no edital: o Certificado de Conformidade do INMETRO para o modelo especificado no edital de acordo com a Portaria 105/2012 do Inmetro; Certificado de Conformidade do Sistema de Gestão de Qualidade para Projetos, Fabricação e Montagem de Móveis Escolares, emitido pela Assoc. Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Relatório de ensaio sobre corrosão e envelhecimento por exposição à névoa salina, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a ABNT NBR 8094/1983 (material metálico revestido e não revestido – corrosão por exposição à névoa salina, no mínimo 1500 horas, que contenha união soldada) avaliada conforme NBR 5841/2015 e NBR ISO 4628/2015, grau de empolamento d0 / f0 e grau de enferrujamento RI 0.

Já para o item 29 e 30 do lote 04 o correto exigir juntamente com a proposta os seguintes documentos: Certificado de Conformidade do Sistema de Gestão de Qualidade para Projetos, Fabricação e Montagem de Móveis Escolares, emitido pela Assoc. Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Relatório de ensaio sobre corrosão e envelhecimento por exposição à névoa salina, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a ABNT NBR 8094/1983 (material metálico revestido e não revestido – corrosão por exposição à névoa salina, no mínimo 1500 horas, que contenha união soldada) avaliada conforme NBR 5841/2015 e NBR ISO 4628/2015, grau de empolamento d0 / f0 e grau de enferrujamento RI 0.

4

BR 386 Km 341,5 - Cx Postal 1062 - Cep 95900-000 - Lajeado-RS - Fone 51 3748.9011 - CNPJ: 93.234.789/0001-26
INSC/R: EST-0710091138 - www.movesco.com.br - movesco@terra.com.br

Prefeitura Municipal de Cordeiros



MOVESCO
Móveis e Materiais para Escolas



II - DO MÉRITO

Vale mensurar que uma certificação compulsória é estabelecida por lei ou portaria de um órgão regulamentador e prioriza as questões de segurança, saúde e meio ambiente. Assim, os produtos listados nas regulamentações devem ser comercializados com a devida certificação, a qual é comprovada mediante o Certificado de Conformidade do produto.

Os Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Conjunto Aluno Individual – (aqui denominados como “conjuntos escolares individuais”) – são objetos enquadrados pelo Poder Público como “produto com certificação compulsória”, por meio da Portaria Inmetro nº 105/2012, sendo correto afirmar que fabricar, importar e, ou, vender estes “conjuntos” sem registro do órgão competente e contrariando o disposto na legislação, enseja a aplicação de sanção administrativa de advertência, apreensão/inutilização, interdição, cancelamento do registro e, ou, multa.

Postas estas considerações, resta-nos examinar as disposições da **Lei nº 8.666/93**, a fim de confirmar a possibilidade jurídica de um edital de licitação exigir a apresentação do Certificado de Conformidade do Inmetro para este tipo de mobiliário. Nesse sentido, imprescindível esclarecer que a Lei exige um rol taxativo de documentos de habilitação da empresa licitante, entretanto, não se pode esquecer que o **inciso IV, do art. 30, da Lei nº 8.666/93**, permite a exigência de documentação que esteja prevista em **lei especial**, principalmente em relação à **qualificação técnica do produto**.

Quanto aos requisitos previstos em lei especial (inciso IV), Marçal Justen Filho explica que existem regras disciplinadas em legislações específicas, com normas acerca da fabricação e comercialização de certos produtos, tais como: alimentos, bebidas, remédios, explosivos, móveis escolares, etc. Essas regras, tanto podem constar de lei, como podem constar de regulamentos executivos. Nesse contexto, surgem as Agências Reguladoras (Ex.: ANVISA) e as Agências Executivas (Ex.: INMETRO) que, no exercício de suas competências, editam normas que devem ser obedecidas, por força das leis criadoras de cada uma dessas entidades. Assim, **quando o objeto do contrato público envolver bens ou atividades disciplinados por legislação ou regulamentos técnicos especiais, o instrumento convocatório de uma licitação deve reportar-se expressamente às regras correspondentes**, sob pena de contratar em completo desacordo com a legislação que rege a espécie.

5

Prefeitura Municipal de Cordeiros



MOVESCO
Móveis e Serviços



O INMETRO, nos termos do art. 3º, da Lei nº 9.933/99, é responsável por elaborar e expedir regulamentos técnicos, exercendo o poder de polícia administrativa ao expedir regulamentos técnicos nas áreas de avaliação da conformidade de produtos, insumos e serviços que abrangem os seguintes aspectos: segurança; proteção da vida e da saúde humana, animal e vegetal; proteção do meio ambiente; e prevenção de práticas enganosas de comércio. Portanto, a **Portaria nº 105/2012 do INMETRO é norma brasileira imposta a todos.**

No âmbito da **qualificação técnica do produto**, importante esclarecer sobre a **obrigatoriedade de atendimento às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida como único Foro Nacional de Normalização competente para decretar normas técnicas de modo a orientar a execução de produtos e serviços, com o precípuo objetivo de garantir a qualidade e segurança do consumidor (Resolução nº 07/1992 do CONMETRO).

Assim, a observância das **normas da ABNT é medida que se impõe à Administração Pública e aos particulares, independentemente de expressa disposição legal**, as normas da ABNT são impositivas, haja vista que garantem ao consumidor a necessária qualidade e segurança do produto, principalmente em se tratando de saúde pública, como é o caso dos “conjuntos escolares individuais”.

Nesse sentido, a **certificação compulsória adotada mediante a Portaria Inmetro nº 105/2012, garante que os “conjuntos escolares individuais” sejam fabricados com foco na saúde e segurança dos usuários, atendendo aos requisitos da norma técnica ABNT NBR 14.006/2008, visando os aspectos ergonômicos, de acabamento, identificação, estabilidade, resistência e segurança**, por meio de processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado por Órgãos competentes, de forma a propiciar confiabilidade no atendimento dos requisitos estabelecidos por normas e regulamentos técnicos, com o menor custo possível para a sociedade.

A exigência do certificado nas licitações garante que o produto esteja em consonância com todas as normas pertinentes, não havendo necessidade de a Administração, quando da entrega do produto, ter que encaminhá-lo a análises laboratoriais para emissão de laudo que comprove a legalidade/qualidade/ergonomia do produto ofertado. Em outro dizer,

6

Prefeitura Municipal de Cordeiros



MOVESCO
Indústria de Móveis e Decoração



exigir a apresentação do certificado de conformidade traz à Administração a certeza de estar adquirindo produto com as especificações determinadas pela normalização nacional.

Além disso, Hely Lopes Meirelles alega que é impossível a olho nu verificar se o produto ofertado encontra-se de acordo com as especificações constantes dessa ou daquela norma. Desse modo, deve a Administração exigir certificados compulsórios ou laudos laboratoriais (quando a certificação for voluntária), com vistas a verificar se o produto ofertado encontra-se em concordância com as normas da ABNT.

Destaca-se que o Tribunal de Contas da União – TCU tem se posicionado favoravelmente às exigências que garantam a produção e entrega de mobiliários com observância obrigatória das regras estabelecidas em normas técnicas e em dispositivos legais diretamente ligadas ao objeto, conforme Acórdão 1852/2010-TCU – 2ª Câmara.

Acrescenta-se que a exigência de certificação como prova de que o produto atende a critérios legalmente impostos já está devidamente prevista para as 'licitações sustentáveis', conforme art. 5º, § 1º, da Instrução Normativa 01/2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Vale lembrar, ainda, que a norma técnica ABNT NBR 14.006/2008 estabelece que as empresas devam estar com o Selo do Inmetro identificado com o número de registro ativo e que seja, inclusive, apresentado Certificado de Conformidade ou Certificado de Manutenção da Certificação emitido pelo organismo de certificação de produto – OCP, acreditado pelo Inmetro, para efetiva comprovação do processo certificatório, pois o Selo pode ser facilmente falsificado.

De forma repetitiva, observe-se que a exigência de apresentação de Certificado de Conformidade do Inmetro para "conjuntos escolares individuais" não ofende as disposições legais referentes às características das licitantes, pois tal exigência versa-se aos produtos. Isto é, o certificado não diz respeito à qualificação técnica da licitante, mas tão somente do produto. Portanto, a exigência de certificado não fere o princípio da competitividade do certame, pois se todos os licitantes são obrigados a apresentar as certificações, todos estarão em igualdade de condições durante a oferta e, não tendo a certificação exigida para o produto, nada impede que o licitante esteja habilitado a participar do processo licitatório cotando os outros objetos que não exigem certificação compulsória.

7

BR 366 Km 34,5 - Cx Postal 1062 - Cep 95900-000 - Lajeado-RS - Fone 51 3748.9011 - CNPJ: 93.234.789/0001-26
www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cordeiros



MOVESCO
Móveis Escolares para Todos



Desse modo, não há motivos para se falar em frustração do caráter competitivo, nem mesmo em tendência de limitação de participantes ou, eventual, direcionamento do objeto licitado às empresas que detenham a certificação. Pelo contrário, pois **o processo licitatório não pode comprometer o interesse público, a finalidade e a segurança das contratações, tendo as empresas que se adaptarem às condições impostas e avaliar os produtos com certificação compulsória, de acordo com cada regulamento e norma técnica.**

Logo, a Certificação de Conformidade do Produto é obrigatória para qualquer empresa que produz, fabrica, transforma, prepara, manipula, fraciona, importa, exporta, armazena, transporta, compra ou vende produtos que se encontrem sob a égide da competência do INMETRO. Disso deflui-se, logicamente, que a Administração Pública deve exigir nos editais de licitação a apresentação de Certificado de Conformidade do Inmetro para Móveis Escolares – Cadeiras e Mesas para Aluno Individuais, por tratar-se de norma compulsória, que não dá faculdade de escolha ao Administrador.

Cumpra salientar que a licitação é procedimento administrativo formado por atos sequencialmente ordenados e interdependentes, mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse, devendo ser conduzida em estrita conformidade com os princípios constitucionais e aqueles que lhes são correlatos:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (Lei nº 8.666/1993)

Além disso, a verificação da proposta mais vantajosa para a Administração pode tomar como base o critério do melhor preço ou da melhor técnica, ou ainda a combinação destes dois critérios. Embora o Estado seja dotado de inequívoco poder de compra, em atenção ao princípio da livre concorrência, deve submeter-se aos preços de mercado, combatendo as práticas econômicas de licitantes e contratantes que atuam com infração à ordem econômica (Lei nº 8.884/94).

8

BR 386 Km 341,5 - Cx Postal 1062 - Cap 95900-000 - Lajeado-RS - Fone 51 3748.9011 - CNPJ: 93.234.789/0001-26
INSC: EST-0770091178 | www.movesco.com.br | movesco@terra.com.br

Prefeitura Municipal de Cordeiros



MOVESCO
Soluções de Gestão Pública



Por oportuno, menciona-se que o processo licitatório é dividido em duas fases distintas: a interna e a externa. A fase interna compreende os atos que devem ser observados pela Administração na preparação da licitação: elaboração de projeto básico ou executivo no caso de obras de engenharia; estimativa do impacto orçamentário-financeiro; declaração do ordenador de despesa da adequação orçamentária com sua indicação; solicitação expressa do setor requisitante interessado, com indicação de sua necessidade; autuação do processo correspondente, que deve ser protocolado e numerado; estimativa de custo/pesquisa de preço; elaboração da minuta do edital e seus anexos, os quais devem ser submetidos a aprovação pela consultoria jurídica do órgão ou entidade. Ultrapassada a fase interna do certame, a fase externa é iniciada com a publicação do instrumento convocatório (Edital); recebimento de envelopes de habilitação e propostas; análise da habilitação dos interessados; abertura e análise da(s) proposta(s) do(s) habilitado(s); julgamento de eventual(is) recurso(s); e, conforme o caso, homologação do certame.

De acordo com o disposto no art. 40 da Lei nº 8.666/93, o objeto da licitação deve estar descrito de maneira sucinta e clara. Portanto, na fase interna, durante a pesquisa e elaboração da especificação técnica, a municipalidade precisa esclarecer e especificar o produto sem direcionar a aquisição para determinada(s) fabricante(s), pesquisando se todos os fornecedores poderão participar de todos os itens estabelecidos em cada LOTE, ou no caso, separar os lotes e/ou agrupamentos de segmentos diferenciados.

Desse modo, com o intuito de proporcionar maior número de participantes neste processo licitatório, a Impugnante solicita a alteração do julgamento por lote para julgamento por item, ou, no mínimo, nova distribuição dos produtos de um mesmo segmento.

Considerando que a resposta a esta impugnação não é ato discricionário, salienta-se que a Administração, caso não acolha os fundamentos aqui arrolados, deve apresentar **justificativa devidamente motivada.**

9

BR 306 Km 341,5 - Cx Postal 1062 - Cep 95900-000 - Lajeado-RS - Fone 51 3748.9011 - CNPJ: 93.234.789/0001-26
INSC: 247.079.0091198 - www.movesco.com.br - movesco@serasa.com.br

Prefeitura Municipal de Cordeiros



MOVESCO
MÓVEIS E SERVIÇOS



III – DA INEXEQUIBILIDADE DO PRODUTO LICITADO

Destaca-se que o preço sugerido para os itens 14, 15, 26, 27 e 30 não estão adequados aos moldes atuais de mercado. É fundamental que das pesquisas de preços junto aos fornecedores conste a cotação deve ser elaborada para produtos com Certificação de Conformidade do Inmetro, fato que conseqüentemente torna a média estimada superior, afinal, estará adquirindo produtos com garantia de qualidade, de 05 (cinco) anos contra possíveis defeitos de fabricação.

No caso em tela, os valores estimados no instrumento convocatório estão inexecutáveis para mobiliários escolares com certificação de conformidade do Inmetro. Por este motivo, também se faz necessária a readequação dos valores estimados, a fim de que estejam compatíveis com o preço de mercado, respeitando os princípios norteadores dos processos licitatórios, principalmente a isonomia e a competitividade entre os licitantes fornecedores.

IV – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme estabelece o art. 18 do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 (que regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências) o licitante pode impugnar o edital de licitação até o segundo dia útil anterior ao recebimento das propostas:

Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Portanto, considerando que o dispositivo legal determina expressamente que o licitante deve protocolar sua impugnação ATÉ O SEGUNDO DIA ÚTIL que anteceder a data de recebimento das propostas, bem como que o art. 110 da Lei 8.666/93 prevê que na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e Incluir-se-á o do vencimento, iniciando e vencendo os

10

Prefeitura Municipal de Cordeiros



MOVESCO
MÓVEIS ESCOLARES



prazos referidos apenas em dia de expediente no órgão ou na entidade, o prazo final para interposição desta impugnação vence no dia 06/09/2018, vez que a data prevista para a abertura da sessão pública dar-se-á no dia 10/09/2019.

Este entendimento é corroborado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 01/2007 (processo TC 014.506/2006-2) o TCU entendeu ser tempestiva impugnação apresentada em 22/11/2005 (terça-feira) em face de um pregão que teria abertura em 24/11/2005 (quinta-feira). Do mesmo modo, através do Acórdão nº 382/2003 (processo TC 016.538/2002-2) entendeu pela tempestividade de impugnação apresentada em 27/9/2002 (sexta-feira) em face de uma licitação que ocorreria em 01/10/2002 (terça-feira).

Tanto na Lei nº 8.666/93, quanto na legislação alusiva ao Pregão Eletrônico (Decreto nº 5.450/05), nos dispositivos pertinentes à impugnação ao edital constam a expressão "ATÉ", podendo-se concluir que o segundo dia útil anterior ao certame também deve estar incluso no prazo (ou seja, a impugnação poderá ser apresentada inclusive no segundo dia útil que antecede o recebimento da proposta ou da disputa).

Sendo assim, tempestiva a presente impugnação.

V - DO PEDIDO

Isso posto, visando **adequar o Edital às atuais exigências legais explícitas**, garantir a observância do **interesse público**, do **princípio da legalidade** e **não sofrer a Administração as penalidades da lei**, espera-se pelo conhecimento e provimento da presente impugnação, retificando-se o Edital de licitação mediante:

- a) **Adaptação da especificação técnica do item 30**, alteração descrita no ANEXO I a fim de que não haja discrepância entre as regras vigentes e os elementos do edital;
- b) **Exigência obrigatória da apresentação do Certificado de Conformidade do INMETRO para o modelo especificado no edital de acordo com a Portaria 105/2012 do Inmetro, Certificado de Conformidade do Sistema de Gestão de Qualidade para Projetos, Fabricação e Montagem de Móveis Escolares, emitido pela Assoc. Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Relatório de ensaio sobre corrosão e envelhecimento por exposição à névoa salina, emitido por**

11

SR 366 Km 3+1,5 - Cx Postal 1062 - Cep 95900-000 - Itajaíba-RS - Fone 51 3748.9011 - CNPJ: 93.234.789/0001-26
INSCRE: 891.872.009/106 - www.movescm.com.br - movescm@terra.com.br

Prefeitura Municipal de Cordeiros



MOVESCO
Móveis e Materiais para Educação



laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a ABNT NBR 8094/1983 (material metálico revestido e não revestido – corrosão por exposição à névoa salina, no mínimo 1500 horas, que contenha união soldada) avaliada conforme NBR 5841/2015 e NBR ISO 4628/2015, grau de empolamento d0 / 10 e grau de enferrujamento Ri 0, para itens 26, 27, 28 junto da proposta de preços, nos termos da Portaria Inmetro 105/12 em atendimento à norma técnica da ABNT NBR 14.006/08;

c) Exigência obrigatória da apresentação do Certificado de Conformidade do INMETRO para o modelo especificado no edital de acordo com a Portaria 105/2012 do Inmetro, Certificado de Conformidade do Sistema de Gestão de Qualidade para Projetos, Fabricação e Montagem de Móveis Escolares, emitido pela Assoc. Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Relatório de ensaio sobre corrosão e envelhecimento por exposição à névoa salina, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a ABNT NBR 8094/1983 (material metálico revestido e não revestido – corrosão por exposição à névoa salina, no mínimo 1500 horas, que contenha união soldada) avaliada conforme NBR 5841/2015 e NBR ISO 4628/2015, grau de empolamento d0 / 10 e grau de enferrujamento Ri 0, para as cadeiras descritas nos itens 14 e 15, junto da proposta de preços, nos termos da Portaria Inmetro 105/12 em atendimento à norma técnica da ABNT NBR 14.006/08;

d) Exigência obrigatória da apresentação do Certificado de Conformidade do Sistema de Gestão de Qualidade para Projetos, Fabricação e Montagem de Móveis Escolares, emitido pela Assoc. Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Relatório de ensaio sobre corrosão e envelhecimento por exposição à névoa salina, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a ABNT NBR 8094/1983 (material metálico revestido e não revestido – corrosão por exposição à névoa salina, no mínimo 1500 horas, que contenha união soldada) avaliada conforme NBR 5841/2015 e NBR ISO 4628/2015, grau de empolamento d0 / 10 e grau de enferrujamento Ri 0, para itens 29 e 30, junto da proposta de preços, em atendimento à norma técnica da ABNT NBR 14.006/08;

e) O desembramento do lote 04 quanto ao tipo de julgamento, ou o desmembramento dos itens, formando-se um lote específico para o item 30 (conjunto pré escolar).

12

BR 306 Km 341,5 - Cx Postal 1062 - Cep 95900-000 - Lajeado-RS - Fone 51 3748.9011 - CNPJ: 93.234.789/0001-26
INSC/RS: EST-077/0091138 - www.movesco.com.br - movesco@serasa.com.br

Prefeitura Municipal de Cordeiros



MOVESCO[®]
MÓVEIS E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA



f) Solicita a revisão quanto ao valores estimados para os itens 14,15,26,27 e 30 do lote 04.

g) Considerando que a resposta a esta impugnação não é ato discricionário da Administração, requer seja apresentada justificativa devidamente motivada.

Em sendo mantido o procedimento, requer sejam extraídas cópias para encaminhamento dos documentos, nos termos do art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93.

Lajeado/RS, 30 de agosto de 2018.


MOVESCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS ESCOLARES LTDA
LISETE L. REITER

93.234.789/0001-26

MOVESCO IND. E COM. DE MÓVEIS
ESCOLARES LTDA

ROP - BR 300 - KM 341 - Nº 9476
BOM PASTOR - CEP 95.500-000
LAJEADO - RS

Prefeitura Municipal de Cordeiros

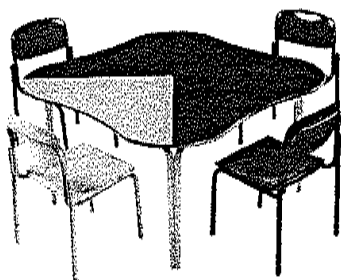


MOVESCO[®]
 Móveis e Materiais para Escolas



ANEXO I

CONJUNTO PRÉ ESCOLAR



CONJUNTO ESCOLAR INTEGRADO COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS: Uma mesa: Estrutura em tubo de aço industrial 7/8 (parede 1,20mm) com barramento duplo em forma de "U" invertido. Pés com ponteiros em polipropileno 7/8 embutido tipo bola. Soldagem dos componentes que formam a estrutura deverão ser ligados entre si através de solda pelo processo MIG em todas as junções. Proteção da superfície com tratamento especial ecologicamente correto denominado sistema "nanoceramic". Em monovia aérea o produto é banhado por sistema spray em vários estágios, anticorrosivo e desengraxante. Acabamento com tinta epóxi-pó, híbrida e eletrostática, em quatro cores. Tampo (1000x1000mm) em MDF com espessura de 18mm revestido em melamínico brilhante em quatro cores, com recorte convexo nos quatro lados permitindo a melhor acomodação do usuário. Bordas boleadas e arredondadas com acabamento em verniz. Fixado por 8 parafusos 4,8x32. Altura 580mm.

Quatro cadeiras: Estrutura em tubo industrial SAE 1006/1020 7/8 (parede 1,50mm). Quatro pés, sendo dois em peça única com o encosto e dois em forma de palito. Duas travessas de sustentação sob o assento em tubo 7/8 (parede 1,20mm). Abaixo do assento na parte frontal travessa em forma de arco para sustentação do mesmo em tubo 7/8 (parede 1,20mm). Soldagem dos componentes que formam a estrutura deverão ser ligados entre si através de solda pelo processo MIG em todas as junções. Proteção da superfície com tratamento especial ecologicamente correto denominado sistema "nanoceramic". Em monovia aérea o produto é banhado por sistema spray em vários estágios, anticorrosivo e desengraxante. Acabamento com tinta epóxi-pó, híbrida e eletrostática. Fechamento de todos os topos dos tubos com ponteiros 7/8 injetadas 100% polipropileno. Apresentar juntamente com a proposta de preços: Certificado de Conformidade do Sistema de Gestão de Qualidade para Projetos, Fabricação e Montagem de Móveis Escolares, emitido pela Assoc. Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e Relatório de ensaio sobre corrosão e envelhecimento por exposição à névoa salina, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a ABNT NBR 8094/1983 (material metálico revestido e não revestido - corrosão por exposição à névoa salina, no mínimo 1500 horas, que contenha união soldada) avaliada conforme NBR 5841/2015 e NBR ISO 4628/2015, grau de empolamento d0 / t0 e grau de enferrujamento Ri 0 Assento (340x330x5mm) confeccionado em resina plástica de alto impacto, alto brilho com curvaturas anatômicas e abas laterais que se acomodam melhor à estrutura. Cavidades especiais com rebaixo para fixação do assento à estrutura através de rebites de repuxo tipo POP. Encosto (330x180x5mm) confeccionado em resina plástica de alto impacto, alto brilho com curvaturas anatômicas e abas laterais que se acomodam melhor à estrutura. Cavidades especiais com rebaixo, evitando danos à vestimenta do usuário, para fixação do encosto à estrutura através de rebites de repuxo tipo POP. Altura do assento ao chão 340mm. Altura do encosto ao chão 625mm.

14

BR 386 Km 341,5 - Cx Postal 1062 - Cep 95900-000 - Lajeado-RS - Fone 51 3748.9011 - CNPJ: 93.234.789/0001-26
 INSC/R - EST: 079/0091128 - www.movesco.com.br - movesco@terra.com.br

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Pregão Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: licitacoes@cordeiros.ba.gov.br



Cordeiros – Bahia, 06 de setembro de 2019

À

DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI

CNPJ: 07.918.483/0001-57

Endereço: Rua Luiz Altemburg Sênior, n.º 635

Bairro Escola Agrícola

Blumenau - Santa Catarina

CEP 89.031-300

Em atendimento ao pedido de impugnação da empresa DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI inscrita no CNPJ sob n.º 07.918.483/0001-57, situada no endereço Rua Luiz Altemburg Sênior, n.º 635, Bairro Escola Agrícola na cidade de Blumenau – SC, interposta no dia 29 de agosto de 2019 por meio do e-mail licitacoes@cordeiros.ba.gov.br, o seu pedido de impugnação para o **Pregão Eletrônico 0014/2019**.

A Comissão Permanente de Licitação analisou o pedido de impugnação da empresa supracitada nos seguintes pontos:

1 – O Prazo de entrega dos Produtos

A Comissão Permanente de Licitação analisou o apontamento da empresa DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI relata o prazo de entrega dos itens de 10 (dez) dias úteis, a Administração relata que esse prazo é um prazo razoável, uma vez que já vem utilizando esse prazo em outros processos e não têm ocorridos qualquer

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: licitacoes@cordeiros.ba.gov.br



transtorno, e visando que o objeto aqui pleiteado, é um bem de valor agregado grande, principalmente quando se trata de implementos, e como o Município é pequeno, não teria condições financeiras de prevê às compras antecipadas, e os prazos aqui requisitados pela empresa são fora das condições de trabalho do Município.

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cordeiros chama atenção que o processo é feito da forma mais transparente e todo o processo é analisado, e em nenhum momento houve restrição de participação. Administração relata que esse prazo é um prazo razoável, uma vez que já vem utilizando esse prazo em outros processos e não têm ocorridos qualquer transtorno, e visando que o objeto aqui pleiteado, é um bem de valor agregado grande, principalmente quando se trata de implementos, e como o Município é pequeno, não teria condições financeiras de prevê as compras antecipadas, e o prazo aqui requisitado pela empresa são fora das condições de trabalho do Município.

Os critérios utilizados pela administração visam somente a aquisição dos produtos em empresas sólidas e com capacidade de realizar as entregas no tempo hábil, não trazendo transtorno para o melhor funcionamento.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto pela Comissão Permanente de Licitação ressalta que a Prefeitura **NÃO ACATA** os Pedidos de Impugnações da empresa DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI.



Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Jaímar Maia da Silva

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Ao Sr. Pregoeiro,

Distribuidora Plamax Eireli, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na rua Rua Luiz Altemburg Sênior, nº 635, Bairro Escola Agrícola, em Blumenau/SC, CEP 89031-300, inscrita no CNPJ sob nº 07.918.483/0001-57 vem, , respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 0014/2019 da** lei federal n.º 10520/2002 - e artigo 18 do Decreto Federal n.º 5450/2005, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I - TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade desta impugnação, dado que a sessão pública eletrônica está prevista para **10/09/2019**, tendo sido, portanto, cumprido o prazo pretérito de 02 (dois) dias úteis previsto no artigo 41, §2.º da lei 8666/1993 e artigo 18 do Decreto Federal nº 5450/2005.

II -- DA IMPUGNAÇÃO

Sem embargo, infelizmente, o edital em apreço tece exigências excessivamente restritivas que se opõe a legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, que impedem que a disputa seja ampla, assim, solicita-se a avaliação e a compreensão desta Douta Comissão de Licitação.

Com efeito, o problema havido no presente edital concentra-se na exigência de entrega do material no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da nota de empenho.

A empresa IMPUGNANTE tem sua sede localizada em Blumenau/SC, sendo que o prazo estipulado de 10 (dez) dias é reconhecidamente insuficiente para o procedimento.

A exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo após o recebimento da autorização de fornecimento/ nota de empenho é irregular, uma vez que tal medida restringe o universo dos licitantes, privilegiando apenas os comerciantes locais.

Na fixação do prazo de entrega do produto deve-se levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir que o maior número de

Prefeitura Municipal de Cordeiros

interessados tenha condições de participar da licitação. Deve-se observar, ainda, o tempo que o licitante vencedor disporá entre o recebimento da ordem de compra/empenho e a efetiva entrega dos materiais, considerando o seguinte sistema operacional: separação dos produtos licitados, carregamento e deslocamento da sede da empresa até o Município.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais se manifestou em decisão liminar, nos seguintes processos:

“[...] se mostra desarrazoada e excessiva, comprometendo o caráter competitivo do certame, já que contribui para afastar potenciais fornecedores, incapazes de assumir tais obrigações em razão da distância entre suas sedes e o município, privilegiando apenas os fornecedores locais, o que contraria o disposto no inciso I do §1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93. (Denúncia nº 862.524 – Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão, sessão de julgamento para referendo pela Primeira Câmara em 1º/11/2011).

Ademais, não se mostra razoável que a Administração, a quem compete o exercício de suas obrigações pautada em mínimo planejamento, submeta empresas com quem contrata a súbitas necessidades, colocando-as em eterno estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiado exíguo.

A exigência retratada no presente Edital sem a menor dúvida, afronta a competitividade e a razoabilidade, sendo contrária, portanto, aos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

É fato que o prazo de **10 (dez) dias** e da Licitante CONTRATADA para a CONTRATANTE é inexecutável.

Desta forma, é costumeiro em licitações, por ser tempo justo, razoável, e que não prejudica a concorrência o prazo de 30 (trinta) dias para entrega dos materiais (prazo considerado como de entrega imediata). O prazo de 15 (quinze) dias corridos, já é considerado prazo emergencial e que deve ser justificado pelos Órgão Públicos.

Notório que o principal objetivo dos procedimentos licitatórios é a prevalência do interesse público. Assim o administrador deve buscar obter produtos de qualidade, pelo menor preço possível e conceder prazo razoável que permita um planejamento por parte da Administração de forma a nunca ocorrer a falta do material.

No caso em tela, o prazo concedido para entrega dos materiais é exíguo e seu cumprimento inexecutável. Pois há de ser considerado ao menos o tempo de logística.

O prazo do edital para a entrega da mercadoria quando desproporcional, resulta em diminuição da concorrência, visto que apenas os fornecedores localizados em extrema

Prefeitura Municipal de Cordeiros

proximidade com o local de entrega podem participar, uma vez que os prazos de entregas muito curtos importam em considerável aumento no custo de transporte.

Deve se considerar ainda, que os licitantes têm de embutir no preço dos seus produtos os riscos decorrentes da aplicação de eventuais multas por atraso na entrega, visto que o prazo muito curto não permite que seja realizado o despacho com o devido cuidado, nem a ocorrência de eventualidades como interrupções nas estradas, etc.

Nesse passo conclui-se que há ilegalidade e restrição de **10 (dez) dias**, trazendo como consequência prejuízo a Administração, devido a diminuição da competitividade, dificultando ao Poder Público a oportunidade de comprar melhor.

Como sabido, os procedimentos licitatórios têm por finalidade precípua a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração.

Firme neste norte a administração deve envidar esforços no sentido de não limitar a participação de competidores nos procedimentos licitatórios, observando neste os princípios que o regem, notadamente o da legalidade insculpido no inciso II do art. 5º da novel Carta Magna.

Nos procedimentos licitatórios, além do princípio da isonomia e legalidade, a administração permanece adstrita aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade para adoção dos critérios a serem estabelecidos no EDITAL, necessários ao atendimento do interesse público.

Por ser prerrogativa da Administração sempre que necessário exercer seu poder de autotutela, podendo rever e reformar seus atos, com base nos princípios legais que regem a Administração Pública, verifica-se a necessidade de serem realizadas adequações ao Edital, a fim de garantir o Princípio da Legalidade, Eficiência, Razoabilidade, Proporcionalidade e Segurança Jurídica, visando resguardar os interesses da Administração Pública.

Prefeitura Municipal de Cordeiros


REQUERIMENTO:

Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Especialmente, é a presente solicitação de Impugnação com modificação 10 (dez) dias para 30 (trinta) dias, visando o atendimento ao princípio da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e isonomia, sendo que a referida mudança baseia-se na ampliação do caráter competitivo da referida licitação. Diante de todo o exposto, requer e espera meticulosa atenção desta Comissão de Licitação, para acolher as alegações trazidas a lume e rejeitar o Edital em apreço, **SUSPENDENDO** o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,

Blumenau, 29 de agosto de 2019.


Emerson Luis Koch
Distribuidora Plamax Eireli
CNPJ sob o nº 07.918.483/0001-57

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: licitacoes@cordeiros.ba.gov.br



Cordeiros – Bahia, 06 de setembro de 2019

À

SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA ME

CNPJ: 06.213.683/0001-41

Endereço: Rua José Merhy, 1266

Curitiba - Paraná

CEP 82.560-440

Em atendimento ao pedido de impugnação da empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA ME inscrita no CNPJ sob n.º 06.213.683/0001-41, situada no endereço Rua José Merhy, 1266, Bairro Boqueirão na cidade de Curitiba – PR, interposta no dia 05 de setembro de 2019 por meio do e-mail licitacoes@cordeiros.ba.gov.br, o seu pedido de impugnação para o **Pregão Eletrônico 0014/2019**.

A Comissão Permanente de Licitação analisou o pedido de impugnação da empresa supracitada nos seguintes pontos:

1 – A Descrição do item 01 – Lousa Interativa.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: licitacoes@cordeiros.ba.gov.br



A Comissão Permanente de Licitação, analisou o ponto abordado onde a empresa relata que a descrição do item está com Direcionamento a marca GooboTech.

A Comissão de Licitação relata que a descrição técnica do edital não está direcionada a nenhuma empresa, conforme demonstrado na impugnação, e que a descrição técnica são as exigências mínimas, se qualquer licitante ofertar um produto que contenha as especificações técnica compatível com o descrito no edital será habilitada.

Essas exigências foram encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação, onde a mesma relata que em consulta a outras entidades, identificou que essa descrição técnica mínima se dê pela questão de qualidade do equipamento e pelo baixo custo de manutenção.

A Prefeitura Municipal de Cordeiros relata que prima pelo principio da igualdade, principio da isonomia, e que prima também pela livre disputa, desde que a qualidade do produto seja compatível.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto pela Comissão Permanente de Licitação ressalta que a Prefeitura **NÃO ACATA** os Pedidos de Impugnações da empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA ME.



Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Jairmar Maia da Silva

Prefeitura Municipal de Cordeiros



AO ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) UNIVERSIDADE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

REF.: PEDIDO IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2019

A empresa **Sieg Apoio Administrativo LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vêm apresentar pedido de

IMPUGNAÇÃO

em face da constatação de irregularidade que restringe a igualdade e a competitividade no certame, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

I – DOS FATOS

Inicialmente, cumpre mencionar que a presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigências feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados licitantes, obstando a **BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA** para Administração Pública.

O objeto a ser licitado constitui:

“(...)Aquisição de equipamentos eletrônicos (...)”

II – DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

A bem da verdade, como cidadão cumpridor das minhas obrigações, não posso permitir que órgãos públicos cometam verdadeiras atrocidades nos processos licitatórios aos quais estão submetidos, principalmente em tempos de Lava Jato.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Sendo assim, o Impugnante, no exercício do legítimo interesse público vem por meio desta oferecer a presente impugnação ao passo que no presente certame traz consigo cláusulas que comprometem a disputa, a Administração fica inviabilizada de analisar uma oferta extremamente vantajosa em sua técnica e preço, impossibilitando até mesmo que empresas mais capacitadas para esta contratação possa ser selecionada.

Com efeito, o exame acurado do edital revela situação que merece urgente reparo pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório, pois cria óbice à própria realização da disputa, limitando o leque da licitação a apenas um único fabricante, em um verdadeiro e claro DIRECIONAMENTO no objeto licitado, através da falta de isonomia, contrariando todo dispositivo legal em total dissonância com os princípios basilares da administração pública.

Inclusive, não é demais lembrar que a própria Lei n.º 8.666/93 está carregada de tópicos de preocupação, acerca da responsabilização de eventuais responsáveis da disputa por: a) imposição de restrições indevidas à ampla concorrência; b) elaboração imprecisa de editais e c) inclusão de cláusulas que denotam o direcionamento do procedimento licitatório.

Dando respaldo a esse poder de cautela, o art. 82 ordena que, os agentes administrativos que praticarem atos em desacordo com os preceitos da lei de licitações, além das sanções próprias administrativas previstas, "sujeitam-se à responsabilidade civil e criminal".

Acrescente-se, por adequado, que restrições indevidas e preferências injustificáveis podem ser enquadradas criminalmente no artigo 90 do Estatuto Licitatório (frustrar mediante qualquer expediente, o caráter competitivo da licitação. Pena de 2 a 4 anos, além de multa).

Assim, os fundamentos jurídicos aqui expendidos são fonte de valia universal perante a sociedade brasileira, operadores do direito, e PRINCIPALMENTE AGENTES PÚBLICOS, pois constituem proteção ao sagrado interesse público maior – razão esta suficiente a proclamar a retificação do edital no tocante às exigências que extrapolam os comandos legais.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



O exame acurado do edital revela que, não obstante o órgão licitante tenha se apoiado em premissas de "padronização" ou "aproveitamento" do seu legado para impor um direcionamento a marca e fornecedor, o mesmo não se desincumbiu de comprovar a necessidade de tal direcionamento.

Desta feita, a aquisição de equipamentos de lousa não justifica o direcionamento a marca, e mesmo que fosse necessário, deveria ser muito bem justificado, o que se encontra ausente no referido processo licitatório.

Mesmo que se queira argumentar que "não esta direcionado" pelo fato de permitir que outro fornecedor entregue seu equipamento com as mesmas especificações existente no legado, incorre em grave falta quanto princípio da isonomia, princípio basilar no ordenamento jurídico que rege os processos administrativos e licitatórios. Portanto, deve-se considerar que o processo esteja direcionado, pois ferindo a isonomia e a impessoalidade o mesmo direciona o certame.

Acontece que o edital é direcionado para a empresa GooboTech, uma vez que consta no edital as seguintes especificações:

LOUSA, DIGITAL INTERATIVA

- Lousa digital com função touchscreen acompanhando caneta 3D;
- deve apresentar sensor de memória flash;

No edital solicita lousa digital com caneta 3D e apresentar sensor de memória flash. Porém essas descrições são de características únicas do fabricante GooboTech, onde seu produto acompanha uma caneta 3D e possui sensor de memória flash.

Prefeitura Municipal de Cordeiros




Essas funções são itens complementares, mas que não irá influenciar em nada no uso da lousa interativa. Onde o item "caneta 3D" não é nada mais do que uma caneta interativa com baterias, onde a lousa interativa só funciona com o uso dessa caneta, não aceitando toque do dedo, mãos ou de qualquer outro objeto. E o sensor de memória flash é apenas um item onde não terá utilidade na lousa, visto que a lousa é conectada a um computador, para operar suas funções.

Onde é possível encontrar essas descrições no próprio site do fabricante.

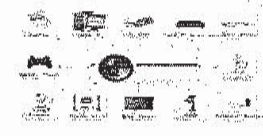
<https://goobotech.negocio.site/posts/4915378398145828658>

PROMOÇÃO LOUSA DIGITAL COMPLETA
Lousa Interativa + Projetor



- Lousa Digital com Caneta 3D
- Sensor de memória flash
- Várias pessoas podem usar simultaneamente
- Fácil instalação
- Fácil de operar
- Quadro Branco (tamanho 200 x 120 cm)

Projetor CRE X1500
3500 Lúmens
- Resolução 1280*768
- Lâmpada 20.000 horas
- Contraste 4000:1



GooboTech

PROMOÇÃO LOUSA DIGITAL COMPLETA
R\$4.600,00
Lousa Interativa + Projetor

- Lousa Digital com Caneta 3D
- Sensor de memória flash
- Várias pessoas podem usar simultaneamente
- Fácil instalação
- 1 ano de garantia
- Projetor CRE X1500
- 3500 Lúmens
- Resolução 1280*768
- Lâmpada 20.000 horas
- Contraste 4000:1
- Quadro Branco (tamanho 200 x 120 cm)

O direcionamento para a marca GooboTech está indo contra a própria essência da licitação que é a competição, uma vez que a disputa permite que a Administração Pública adquira bens e serviços de melhor qualidade a preços mais baixos. Para isso, as regras da licitação determinadas no Edital devem permitir a participação do maior número possível de participantes, impondo somente as condições necessárias para que as propostas se adéquem às necessidades da Administração Pública.

O princípio da competitividade é princípio atinente somente à licitação, e está diretamente ligado ao princípio da isonomia. Ora, manter as condições para que haja uma

Prefeitura Municipal de Cordeiros



competição isenta de dirigismos, preferências escusas ou interesses dissociados da coisa pública é, em primeira instância, cuidar para que essas condições de participação do certame sejam equânimes para todos os interessados. Simplesmente, podemos afirmar que não há competição sem isonomia e não há isonomia sem competição.

Solicitamos assim, que o edital modificado para que sejam retiradas as exigências de possuir uma caneta 3D e sensor de memória flash, visto que essas descrições são itens únicos do fabricante GooboTech.

Outro ponto negativo da solicitação da caneta 3D é que pela nossa interpretação, entendemos que o edital solicita uma lousa com tecnologia ultrassônica, onde é fixado na superfície da lousa um sensor portátil, que capta o sinal ultrassônico emitido por uma caneta interativa com bateria, ao ser tocado na superfície da lousa. Porém esse tipo de tecnologia touchscreen acaba sendo muito limitada, onde a lousa funciona apenas com a caneta interativa com bateria, não aceita toque do dedo ou outros objetos, se perder essa caneta interativa com bateria a lousa não irá mais funcionar, o custo de uma nova caneta é elevado, possui custos extras para manutenção da caneta e fornecimento de novas baterias, se a bateria da caneta estiver baixa o equipamento não irá funcionar adequadamente.

Para possuir uma maior qualidade da superfície touchscreen e precisão, recomenda-se a utilização da tecnologia infravermelho por câmeras, onde não possui dependência de uma caneta interativa para com bateria para o uso na superfície touchscreen, onde aceita toque de qualquer objeto não transparente, dedos, mão, pincéis, próteses e canetas interativas sem bateria. Esse sistema infravermelho por câmeras é preso e fixado nas laterais da lousa interativa, se tornando um conjunto só lousa e sistema interativo.

O uso dessa tecnologia possui recursos melhores, maior economia por não depender de uma caneta interativa com bateria e maior liberdade para o uso, reforçamos que ao aceitar o toque de outros objetos como próteses, a lousa com tecnologia infravermelho promove a inclusão de pessoas com algum tipo de deficiência.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Imaginamos que a Prefeitura de Cordeiros promova a inclusão de pessoas com deficiência, sendo assim, reinteramos o pedido para sejam aceitos também o uso de tecnologia infravermelho por câmeras, onde possui qualidades superiores da tecnologia ultrassônica, sensor portátil, onde não possui dependência de uma caneta interativa com baterias para seu uso, possui a economia por não precisar de manutenção da caneta e nem de adquirir novas baterias, aceita toque do dedo, mão, qualquer objeto não transparente e próteses.

Outro direcionado para a empresa GooboTech vem ao solicitar os Certificados de produto: CE, FCC, ISO 900 1, RoHS, , a exigência de possuir todos os demais certificados, tem como objetivo a fim de restringir os modelos e fabricantes ofertados, restringindo para os produtos do fabricante GooboTech, visto que seu catalogo é idêntico ao descritivo do edital.



Introdução do Software

A Louca Digital com Caneta da Goobotech é anexado ao projetor e transforma qualquer superfície plana em uma tela virtual. É a melhor solução com relação a custo benefício.

Características principais

- 1- portátil, confiável, instalação simples;
- 2- calibração automática dentro de 4 segundos;
- 3- tamanho de tela não é limitado, suporte até 120 polegadas;
- 4- transforma qualquer plano em quadro interativo;
- 5- multi touch; dois ou mais usuários podem escrever nele ao mesmo tempo.

Especificação

Área da tela ativa	De 40 a 120 polegadas
Tamanho da caixa	25 cm x 26 cm x 7 cm
Resolução / Tecnologia	4096*4096 / Tecnologia Óptica
Peso / Latência	0,250 kg / < 30 ms
Função do mouse	Mesma função do botão esquerdo do mouse. A função de clique do botão direito do mouse pode ser obtida mantendo a ponta da caneta pressionada no quadro por 2 segundos.
Energia	A energia é retirada de um computador através de um cabo USB.
Consumo de energia	≤ 1w
Tempo de atraso	<30ms
Calibração	Calibração Automática (5s) / Calibração Semiautomática / Calibração Manual
Caneta	Possui um 1 caneta digital 3D IR
Instalação	A possibilidade de montagem no teto (suporte incluso)
Tela ativa	4:3, 16:10 e 16:9
Conexão de computador	Inclui um cabo USB de 12 metros
Programas	Software de calibração, software educacional
Pacote	Sensor, cabo USB 12m, Caneta Digital 3D; suporte; CD com software educacional
Certificados de produto	CE, FCC, ISO 9001, RoHS

Prefeitura Municipal de Cordeiros

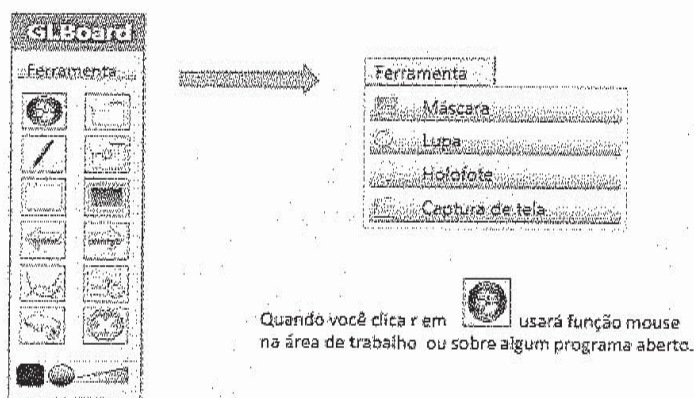


Requeremos assim que sejam retiradas a exigências de possuir todos os demais certificados citados no edital, visto que essas exigências estão direcionadas para o fabricante GooboTech, a fim de restringir os modelos de outros fabricantes.

Como se não fosse suficiente direcionar o certame para a GooboTech solicitando características únicas de suas lousas, o edital por fim solicita o software de uso restrito e exclusivo do fabricante GooboTech. No próprio manual de instalação da Goobotech confirma que o software que utiliza é o GLBoard.



Função de cada botão na barra de ferramentas flutuante



Requeremos assim que sejam aceitos outros softwares da lousa interativa, onde possua qualidades similares ou superiores para o uso da lousa interativa.

Vale ressaltar que se a Prefeitura Publica queria tanto adquirir a lousa da GooboTech, a mesma teria que ter feito de forma legal, e não de forma ilegal como apontado na presente na peça.

Após inúmeras participações em processos licitatórios, verificamos que se tornou de praxe a cópia do descritivo técnico editalício na apresentação das propostas, ou seja, grande

Prefeitura Municipal de Cordeiros



parte das licitantes não apresentam em suas propostas o objeto que realmente irão prover ao final do processo, mas sim uma proposta genérica para que possa ir a disputa de lances e assim apresentar realmente seu objeto.

Isto não significa que o objeto final não atende, mas o princípio da vinculação ao edital é mal interpretado com a aplicação do "copiar e colar" nas propostas, que acabam apenas por usar da lacuna legal para passar até a próxima fase do processo licitatório.

A não solicitação do Catalogo vai contra o princípio do julgamento objetivo, uma vez, que torna impossível o órgão julgar uma proposta sem essa informação.

Um dos princípios basilares da licitação pública compreende o julgamento objetivo. Como julgamento objetivo entende-se aquele baseado em critérios e parâmetros concretos, precisos, previamente estipulados no instrumento convocatório, que afastem quaisquer subjetivismos quando da análise da documentação.

A necessidade de que o julgamento se dê de maneira objetiva afasta a possibilidade de a Administração, ao definir os critérios de habilitação, restringir-se a copiar a disciplina legal.

É comum, nesse sentido, a existência de cláusula de habilitação técnica exigindo a apresentação de atestados que comprovem "aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação", porém sem definir os itens/medidas a ser comprovados, porque pertinentes às parcelas mais relevantes do objeto.

Diante disso, cabe lhes questionar como a Comissão de Licitação da Prefeitura de Barreiras sabe que o item ofertado atende o descritivo do instrumento convocatório? Visto que, sem o catalogo não há comprovação que o objeto realmente existe e possuem as exigências editalícias? E se essa na hora da execução contratual for lhes entregue objeto com outro descritivo alheio?

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Ora, bem sabemos, que em processos licitatórios tanto o órgão licitante, como os proponentes estão vinculados às cláusulas editalícias por força de Lei, portanto, deve ser solicitado o catálogo junto com a proposta.

Oportuno se toma dizer, que as especificações técnicas mínimas do objeto, a ser contratado, devem ser respeitadas, afinal tais exigências são condições objetivas para julgamento e adjudicação do processo, afastando-se qualquer insegurança contra a Administração Pública contratante.

Desta forma, requeremos desde já que seja exigido de todas as licitantes participantes o envio prévio de catálogo que contenha a marca e modelo a ser ofertada contendo o descritivo técnico do objeto, ou ainda o link de acesso à internet que contenha o catálogo online para apreciação, atendendo assim ao princípio da publicidade e da isonomia, e ainda o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, logo que a licitante interessada ingressa de boa-fé em sua proposta visto que se não puder atender a algum ponto do edital terá os institutos da impugnação ou esclarecimentos a seu favor.

Por fim reiteramos que o edital está direcionado para a fabricante GooboTech, indo contra os principais princípios licitatórios, desejamos que este presente edital seja totalmente alterado para que os princípios licitatórios sejam respeitados.

III – DAS RAZÕES LEGAIS

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra

Prefeitura Municipal de Cordeiros



Nesta seara, caso não seja aceito nosso entendimento, cumpre destacar que aludida especificação viola o princípio da igualdade previsto no Art. 3º, da Lei 8.666/93.

IV- REQUERIMENTO

Em síntese, requer que sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que a sessão pública está designada para 10/09/2019 requer, ainda, que seja conferido efeito suspensivo a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados.

Caso contrário, há o iminente risco de todo o ritual do artigo 4.º da lei nº 10.520/2002 ser considerado inválido, considerados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

Requer, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irresignação da ora impugnante, **para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.**

Pelo que PEDE DEFERIMENTO,

Curitiba, 05 de Setembro de 2019.

**LUIZ FERNANDO DE
OLIVEIRA:79232329972**

Assinado de forma digital por LUIZ
FERNANDO DE OLIVEIRA:79232329972
Dados: 2019.09.05 11:06:14 -03'00'

SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA
CPF: 792.323.299-72